



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 a 24 de outubro de 2015 * nº 1499 * Pág. 001/17

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.079, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO/AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente na Estrutura Orçamentária do Gabinete do Prefeito/ Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma abaixo discriminada:

02.000 – GABINETE DO PREFEITO
02.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
RS
04.122.5001 – 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.49 - 00 – AUXÍLIO TRANSPORTE..... 200.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 – GABINETE DO PREFEITO
02.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
RS
04.122.5001 – 2012 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 200.000,00

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de outubro de 2015.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8568/2015
De 24 de setembro de 2015.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS-LGBT DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais-LGBT de João Pessoa, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Novembro de 2015.

Parágrafo único. A comissão organizadora será composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, escolhidos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT, da seguinte forma:

I – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes do movimento LGBT; e
II – 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes do Poder Público.

Art. 2º A III Conferência de Políticas Públicas de LGBT terá como tema: “Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais” e tem como objetivo contribuir para construção e fortalecimento da política municipal de Promoção e Cidadania de LGBT, constituindo-se como etapa eletiva para a Conferência Estadual LGBT.

Art. 3º A III Conferência de Políticas Públicas de LGBT deverá tratar além de temas preestabelecidos pela Conferência Nacional de LGBT, sobre aspectos locais da política de LGBT.

Art. 4º A III Conferência Municipal será presidida pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT, e na sua ausência, pelo representante indicado (a) pela Comissão Organizadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da III Conferência de Políticas Públicas de LGBT correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Gabinete do Prefeito GAPRE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de setembro de 2015.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1495, DE 20 A 26.09.15.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto Nº 8.580, de 01 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 103673/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$1.725.077,80** (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, setenta e sete reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	761.077,80
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	180.000,00
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	335.000,00
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001 - 2601 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Vereadores)	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	449.000,00
TOTAL	1.725.077,80

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

01.031.5281 - 2594 - Encargos de Exercícios Anteriores	---
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	281.420,10
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	128.608,80
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	64.999,99
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	49,00
01.122.5273 - 1124 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	4.999,99
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	35.000,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	59.999,99
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	59.999,99
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	650.000,00
01.126.5001 - 2607 - Execução de Serviços de Informática	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.999,99
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.999,99
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	49.999,99
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.999,99
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	109.999,99
09.272.5496 - 4141 - Encargos com a Previdência - Outros Institutos Próprios	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	10.000,00
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5240 - 2414 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	50.000,00
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	9.999,99
TOTAL	1.725.077,80


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.582, de 08 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 105240/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo
15.102 - Diretoria de Administração e Finanças

R\$

04.122.5001- 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.600,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria de Turismo
15.102 - Diretoria de Administração e Finanças

R\$

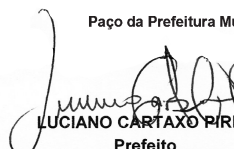
04.122.5001- 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo

3.600,00

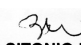
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.583, de 08 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 105410/2015,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.375.000,00** (três milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração

R\$

04.122.5001 - 2174 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo

15.000,00

04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

500.000,00

04.122.5001 - 4372 - Gestão, Manutenção, Conservação da Frota de Veículos do Município
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1.500.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
Chefe da Unidade de Atos - Artur Conolly Junior

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

12.361.5001 - 2413 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.49 - 00 - Auxílio - Transporte	1.200.000,00
TOTAL	3.215.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

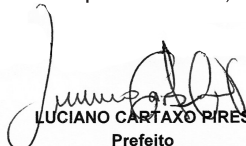
16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração

	R\$
09.272.5001 - 2917 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	1.515.000,00
09.272.5001 - 2918 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	1.700.000,00
TOTAL	3.215.000,00

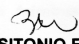
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.586, de 14 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 107605/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde 13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.124.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity	
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	40.000,00
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas	
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	22.000,00
10.303.5018 - 2040 - AF-Manter e Implementar o Programa das Farmácias Populares do Brasil em João Pessoa	
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	10.000,00
10.542.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	144.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	503.400,00

10.846.5335 - 2635 - Execução de Sentenças Judiciais da Saúde	
3.3.90.91 - 25 - Sentenças Judiciais	250.600,00
TOTAL	980.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.032.5012 - 4352 - GSUS-Participa SUS-Manter e Implementar Gestão Estratégica e Participativa do SUS Municipal e a Educação Popular em Saúde	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	1.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
10.121.5013 - 2079 - GSUS-Planeja SUS-Promover as Ações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação em Saúde na SMS - João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
10.121.5013 - 4285 - Implementar e Manter a Rede de Informação em Saúde	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00
10.124.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	5.000,00
10.128.5082 - 4445 - GSUS-Prosaúde - Formação Profissional em Saúde - Gestão de Educação em Saúde no Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	10.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	20.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	20.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	3.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	10.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	5.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	15.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	10.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	20.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	20.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	30.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	10.000,00
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	30.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	10.000,00

10.542.5139 - 1568 - INV-Zoonoses-Repassa para o Fortalecimento das Ações de Vigilância das Zoonoses	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL	980.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


ZENNÉDY BÉZERRA
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.587, de 16 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108915/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 19.748.490,00** (dezenove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.271.5320 - 7065 - Pagamento Efetuados à Previdência Social INSS-SMS	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	3.000.000,00
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	330.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	537.000,00
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	105.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	342.630,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	402.000,00
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-FIXO-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	73.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
10.301.5005 - 4438 - AB-ADOM-Manter e Implementar a Atenção Domiciliar em João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	260.000,00
10.301.5005 - 4439 - AB-ECR-Manter e Implementar as Ações dos Consultórios de Rua (RSM-CRAC-SM)	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	121.000,00
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	143.000,00
10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede Psicossocial Mental de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	87.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	35.000,00

10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415.000,00
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	287.314,90
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.095.053,60
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	681.000,00
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA em João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	8.000,00
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	847.621,50
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.543.000,00
10.303.5018 - 2040 - AF-Manter e Implementar o Programa das Famílias Populares do Brasil em João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	4.500,00
10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
10.331.5407 - 2859 - CEREST-Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	370,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	500.000,00
TOTAL	19.748.490,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	20.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	700.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	50.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-FIXO-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa		3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	5.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar		4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	59.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	10.301.5412 - 4446 - GSUS-PROESF-Ampliação e/ou Implementação das Áreas de Abrangência da Saúde da Família	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	100.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	100.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00	3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	1.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	50.000,00	10.302.5005 - 2032 - MAC-Pessoa com Deficiência-Rede Viver sem Limites (RSVL)	
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	30.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.500,00
10.301.5005 - 4438 - AB-ADOM-Manter e Implementar a Atenção Domiciliar em João Pessoa		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	50.000,00	3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	150.000,00	3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	100.000,00	3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	20.000,00	3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	53.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	10.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	20.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00	3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	10.000,00
10.301.5005 - 4439 - AB-ECR-Manter e Implementar as Ações dos Consultórios de Rua (RSM-CRAC-SM)		3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.000,00	10.302.5005 - 4277 - MAC-RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede Psicossocial Mental de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.000,00	3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	20.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	19.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	1.000,00	3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00	3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	10.000,00	3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00	3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	10.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa	
10.301.5005 - 4440 - AB-PMAQ-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica		3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.200.000,00	3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
10.301.5005 - 4448 - AB-Outras Ações de Manutenção e Implementação da Atenção Básica Municipal		3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	15.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00	3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00	3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	1.000,00	3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	15.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000,00	10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.770,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	1.000,00	3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	1.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	5.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	1.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	1.000,00
10.301.5082 - 4176 - AB-PSE-Manter e Implementar o Programa Saúde na Escola		3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00	10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	20.000,00	3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	10.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.47 - 25 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	90.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	10.000,00	3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
10.301.5139 - 1212 - INV-Melhoria das Unidades Básicas de Saúde-Programa de Requalificação de Unidades de Saúde - Construção		3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	12.500,00	3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	1.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	1.500.000,00	3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	515.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.301.5139 - 1570 - INV-Academia da Saúde-Incentivo para Construção da Academia Ampliada (PI)			
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		

10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	1.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA em João Pessoa	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	10.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.800,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.160,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.000,00
10.302.5005 - 4299 - MAC-CEO-Implementação e Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	40.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.260,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	1.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	1.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio Transporte	1.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.302.5005 - 4444 - GSUS-CAPS AD III-Implantação e Implementação do CAPS AD III-Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas (PI)	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	5.000,00
10.302.5139 - 1484 - INV-Hospitalar e Ambulatorial-Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	50.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	2.000.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	231.000,00
10.302.5139 - 1485 - INV-UPA-Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	100.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

10.302.5139 - 1490 - INV-CAPS-UA-Construção do Centro de Atenção Psicossocial e Unidade de Acolhimento em Saúde Mental (RESM)	
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	50.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	600.000,00
10.302.5139 - 1491 - INV-SAMU-Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências em João Pessoa	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	50.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
10.302.5139 - 1566 - INV-Outras Implementações do Bloco de Investimento na Saúde Municipal	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.302.5139 - 1567 - INV-CER-Oficina Ortopédica-Construção do Centro de Reabilitação Municipal e da Oficina Ortopédica	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.303.5018 - 1562 - AF-APL-Arranjo Produtivo Local-Cultivo de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	2.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.94 - 25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.18 - 25 - Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	95.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	90.000,00
28.845.5528 - 7058 - VS-ONG'S-AIDS-Despesas com Contribuições, Auxílios e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.41 - 25 - Subvenções Sociais	10.000,00
TOTAL	19.748.490,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto N° 8.589, de 16 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108488/2015,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.570.000,00 (sete milhões e quinhentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município

16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração

	R\$
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	600.000,00
04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.800.000,00
12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	850.000,00
12.361.5001 - 2356 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.320.000,00
TOTAL	7.570.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**06.000 - Secretaria da Administração
06.107 - Diretoria de Recursos Humanos**

	R\$
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.100.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00
SUBTOTAL	2.200.000,00

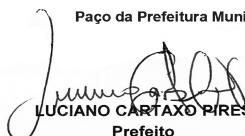
**16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração**

12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	2.170.000,00
28.272.5001 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	2.700.000,00
28.274.5280 - 2402 - Encargos com Pensão Especial do Executivo - Administração Direta	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	500.000,00
SUBTOTAL	5.370.000,00
TOTAL GERAL	7.570.000,00

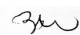
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FILHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.590, de 16 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108745/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.886.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	817.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00
04.331.5326 - 2627 - Contribuição para a Formação do PASEP	
3.3.90.47 - 20 - Obrigações Tributárias e Contributivas	16.000,00
09.271.5282 - 2626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social - INSS	
3.1.20.13 - 20 - Obrigações Patronais	128.000,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	1.315.000,00

15.452.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	450.000,00
TOTAL	2.886.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios Diretamente Arrecadados, de acordo com o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB**

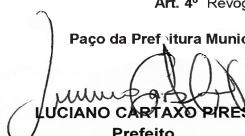
	R\$
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.475.000,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO (CÓDIGO DE REC:280) / FONTE(20)	1.411.000,00
TOTAL	2.886.000,00

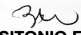
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FILHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.591, de 20 de outubro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 109784/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM**

	R\$
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos	
3.1.90.13 - 33 - Obrigações Patronais	290.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

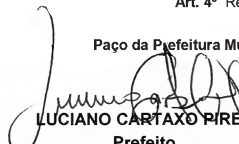
**06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM**

	R\$
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos	
3.1.90.04 - 34 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.13 - 34 - Obrigações Patronais	190.000,00
TOTAL	290.000,00

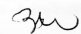
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de outubro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FILHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 8593/2015
De 22 de outubro de 2015.

CONVOCA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CMDPDH-LGBT, E O FUNDO MUNICIPAL LGBT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT/JP constituído por 21 (vinte e um) Conselheiros(as) titulares e 21 (vinte e um) Suplentes, designados(as) pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicações pertinentes para mandato de dois anos, permitida recondução, observada a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes Titulares e 08 (oito) Suplentes do Poder Público indicados pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial: (Titular) **Roberto Cezar Maia de Souza**; (Suplente) **Adeilson Félix da Rocha**
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (Titular) **Ivoneide Rodrigues dos Santos**; (Suplente) **Jerlane Carla Chacon Santos da Silva**.
- c) Secretaria Municipal de Saúde: (Titular) **Maria Clarice Rocha Pires de Sá**; (Suplente) **Lucas Carlos de Brito**.
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (Titular) **Fabricia Milena Grisi de Araújo Fulgêncio**; (Suplente) **Zuleide Pereira Barbosa**.
- e) Secretaria Extraordinária de Política Pública para Mulheres: (Titular) **Liliane de Oliveira**; (Suplente) **Josenilda da Silva Oliveira**
- f) Secretaria Municipal de Política Pública para Juventude, Esporte e Recreação: (Titular) **Marília Franca**; (Suplente) **Diego Moura**.
- g) Secretaria de Segurança Pública e Cidadania: (Titular) **Fabiana Lacet de Paula**; (Suplente) **Edilson Epifânio Matos**.
- h) Câmara Municipal de João Pessoa: (Titular) **Ubiratan P. de Oliveira**; (Suplente) **Benilton L. Lucena da Silva**.

II - 8 (oito) de Representantes Titulares e 08 (oito) Suplentes da Sociedade Civil, de instituições e entidades, dentre outras representações, legalmente constituídas e em atividade, a seguir discriminadas

- a) Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria - GMMQ: (Titular) **Ana Cristina Pereira**; (Suplente) **Severina Ferreira da Silva**.
- b) Movimento do Espírito Liliás - Mel: (Titular) **Luciano Vieira Bezerra**; (Suplente) **Yam Santos**.
- c) Associação das Travestis da Paraíba - ASTRAPA: (Titular) **Fernanda Benvenutti da Silva**; (Suplente) **Ana Beatriz Duarte**.
- d) Coletivo de Homens Trans - PeTris: (Titular) **Eric Pacheco**; (Suplente) **João de Oliveira Crispim**.
- e) Associação de Prevenção a AIDS - AMAZONA: (Titular) **José Cleudo Gomes**; (Suplente) **Vivianne Sousa**.
- f) Cordel Vida: (Titular) **Rosilene Farias Batista**; (Suplente) **Valdomiro Gomes de Araújo** - Suplente.
- g) Fórum Estadual LGBT/PB; o Fórum foi destituído, portanto não haverá representação desta instituição.
- h) Instituto Brasileiro de Direitos de Família - IBDFAM/PB; (Titular) **Michele Agnoletti**; (Suplente) **Renata Torres Manguiera**.

III - 05 (cinco) representantes Titulares e 05 (cinco) Suplentes de Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas em João Pessoa e de entidades controladoras e fiscalizadoras de categoria profissionais que atuem com a temática de direitos e cidadania de LGBT, seguir discriminadas e distribuídas;

- a) Ordem dos Advogados do Brasil: (Titular) **José Baptista de Mello Neto**; (Suplente) **Domicia Cláudia da França**.
- b) Conselho Regional de Psicologia: (Titular) **Iva Izabel Cavalcanti da Silva Barros**; (Suplente) **Sandra Helena Ramalho Mousinho**.
- c) Conselho Regional de Serviço Social: (Titular) **Jessica Juliana Batista da Silva**; (Suplente) **Tárcio Holanda Teixeira**.
- d) Universidade Federal da Paraíba: (Titular) **Wilma Martins de Mendonça**; (Suplente) **Dailton Alencar Lucas de Lacerda**.
- e) Instituto Federal da Paraíba: (Titular) **Turla Angela de Arreguy Baptista**; (Suplente) **Regina Coeli Araújo Negreiros**.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de outubro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 897 Em, 08 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1911/SMS de 21 de setembro de 2015.

RESOLVE:

I - Exonerar JANISE DE MELO GUEDES, matrícula nº 64.780-2 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 898 Em, 16 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com as Leis 10.429/2005, 11.091/07, e modificações posteriores, e conforme com o Processo nº 2015/104809.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, VERA LUCIA DE SOUSA GOMES, matrícula nº 69.102-0, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antenor Navarro, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 899

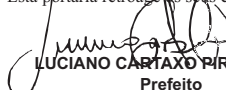
Em, 16 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/105779 e Ofício nº 1404/SEDES de 07 de outubro de 2015.

RESOLVE:

I - Nomear HALLEY DE LUCENA MELO JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 900

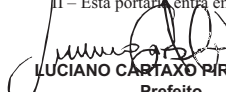
Em, 15 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/034 e 2015/08384, de 29 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - Demitir, de acordo com os incisos I e II do artigo 220, c/c o §1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), MARIA CYNTIA DE ASSIS FREIRE, matrícula nº 77.234-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 901

Em, 15 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/030 e 2015/064564, de 18 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - Demitir, de acordo com os incisos I e II do artigo 220, c/c o §1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), MARILZA RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 16-531-0, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 902

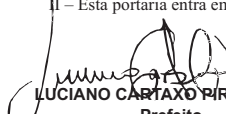
Em, 15 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/037 e 2015/055702, de 29 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - Demitir, de acordo com os incisos I e II do artigo 220, c/c o §1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), FIDEL MAX HARRISON RODRIGUES SILVA, matrícula nº 80.842-3, ocupante do cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA N.º 903

Em, 15 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n°s 2015/026 e 2015/043594, de 13 de maio de 2015.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos I e II do artigo 220, c/c o §1º do artigo 236, da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO, matrícula n° 27.352-0, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N.º 906

Em, 21 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei n° 9.373, de 29.12.2000 e Lei n° 10.270, de 29.06.2004 e tendo em vista o que consta do Processo n° 2015/109581 e Ofício n° 1438/SEDES, de 15 de outubro de 2015.

RESOLVE:

I – Dispensar GIANNE KATERINE DE FIGUEIREDO NÓBREGA, Titular, e FLÁVIO NERY DA NÓBREGA JÚNIOR, Suplente, Representantes do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS, e PRISCILA MARIA DA SILVA, Titular, (ANBEAS Lar da Providência Carneiro da Cunha), Representante da Instituição de Longa Permanência-ILPIs, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

II – Designar MICHELI SANTOS DE VASCONCELOS, Titular, e GIANNE KATERINE DE FIGUEIREDO NÓBREGA, Suplente, Representantes do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS, e NATHÁLIA MARIA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA, Titular, Representante da Instituição de Longa Permanência-ILPIs, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

III – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N.º 909

Em, 21 de outubro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei 9376 de 20 de abril de 2001 e Lei Federal n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 1.550/SEDEC de 21 de outubro de 2015.

RESOLVE:

I – Designar ROBEMÁRIO SANTANA DOS SANTOS, matrícula n° 70.054-1, Titular, e GIOCONDA MARIA MEDEIROS AZEVEDO, matrícula n° 69.064-3, Suplente, representantes do Poder Executivo Municipal, e MARINALVA SOARES DA SILVA, Suplente, representante dos PAIS/MÃES de Alunos da Rede Municipal de Ensino, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 644

Em, 22 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2015/108918.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, THAIS HELENA CASTELO BRANCO LEITE, matrícula n° 82.305-8, ocupante do cargo de PSICOLOGO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 645

Em, 23 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2015/109941.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOSÉ LYNDON JOHNSON DE FIGUEIREDO, matrícula n° 24.671-9, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 646

Em, 23 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2015/109351.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MICHELINE BRITO JERÔNIMO, matrícula n° 67.099-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PROGEM

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento e que tal medida foi cumprida tempestivamente através de publicação no Semanário Oficial 1492;

Considerando que a Lei federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dá ao CMDCA a responsabilidade para a condução dos atos relativos à eleição dos conselheiros tutelares. No entanto, nada fala sobre a celebração dos termos de parceria ou quaisquer negócios jurídicos, os quais, por expressa disposição da lei municipal 11.407/2008, são de competência do Município;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar atos que não possuam vícios insanáveis, como os de competência, motivo e objeto, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 da Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Considerando que a UFPB, por meio de sua reitora, após parecer jurídico de sua Procuradoria Geral, também convalidou o Termo de Parceria celebrado entre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA - JP e o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da UFPB;

Considerando, ainda, as razões jurídicas expostas no Parecer Jurídico 01/2015, de 14 de outubro de 2015, da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, nos autos do Processo Administrativo nº2015/107600;

Fica **CONVALIDADO** o Termo de Parceria celebrado entre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA - JP e o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da UFPB, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o defeito sanável na forma da lei.

Publique-se tal decisão no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO DE JOÃO PESSOA

SEDEC

PORTARIA nº. 20/2015 – SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando o Memorando nº 105/15 da Direção de Gestão Curricular da SEDEC ao Gabinete da Secretária de Educação e Cultura, requisitando a nomeação dos Membros para Avaliação do Prêmio Eleonora Menecucci;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e Compor a Comissão de Avaliação do Prêmio Eleonora Menecucci da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Sheyla Maria Lima Oliveira – Mat. 79.452-0;

II – Marilene Barbosa Siqueira Dácio – Mat. 70.068-1;

III – Mônica Cristina Santiago – Mat. 71.964-1;

IV – José Alves Dionísio – Mat. 55.896-6

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 08 de Outubro de 2015.


EDILMA FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SEREM

PORTARIA CONJUNTA Nº.002 João Pessoa, 21 de outubro de 2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, XXXI da Lei Complementar nº. 61/10 e art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; no art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar cálculos que possibilitem a determinação dos valores de saldos remanescentes para fins de pagamento à vista ou parcelado de Títulos que foram objeto de parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal do Município, nos moldes do Art.6º da Lei nº. 10.553, de 24/10/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Estudos, Análise e Definição de Valores de Débitos, com as atribuições acima citadas:

I – Ademar Azevedo Régis, Procurador Geral do Município;

II – Leonardo Teles de Oliveira, Procurador do Município, Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município;

III – Adenilson de Oliveira Ferreira, Secretário da Receita Municipal;

IV – Max Fábio Bichara Dantas, Agente Fiscal Auditor de Tributos;

VI – Sidney de Lima Figueiredo, Agente Fiscal Auditor de Tributos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal


ADEMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador Geral do Município

SEDES**RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHOS TUTELARES DE JOÃO PESSOA/PB**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - CMDCA/JP, por sua Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 63 do Edital de Convocação nº 01/2015 do CMDCA/JP e Resolução nº 14/2015, vem publicar o resultado final das Eleições Unificadas dos Conselhos Tutelares de João Pessoa, são os eleitos:

REGIÃO CRISTO

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Rodrigo José Barros Davino	12	1.433
2º	Katiana Karla de Araújo Correia	30	539
3º	Aniely Ribeiro de Morais	71	483
4º	Jaciara de Lima Santos	53	455
5º	Lázaro Joaquim de Souza	44	314
1º Suplente	Genivaldo Modesto da Silva	68	309
2º Suplente	Cláudia Naiza da Costa Ferreira	97	188
3º Suplente	Maria Gorete Gonçalves Rodrigues	41	183
4º Suplente	Osman José de Oliveira Matos	34	168

REGIÃO MANGABEIRA

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Jamil José Camilo Richene Neto	58	1.131
2º	Vanessa Florinda Emerenciano dos Santos	32	641
3º	Fabício Souto Guimarães	66	599
4º	Verônica Silva de Oliveira	38	589
5º	Carmem Lúcia de Araújo Meireles	60	589
1º Suplente	Patrícia da Silva Falcão	70	188

REGIÃO NORTE

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Jairo Pessoa Costa	36	928
2º	Silvania Cavalcante de Almeida	21	877
3º	Maria Aparecida Pereira Pontes	78	655
4º	Carlos Antônio Ribeiro	56	566
5º	Veruska Maria Machado de Araújo	23	523
1º Suplente	Wellington de Paula Santos	39	254

REGIÃO PRAIA

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	João Eduardo Araújo Toscano de Brito	105	878
2º	Victor Rangel Freire	4	843
3º	Josevaldo Gomes da Silva	27	553
4º	André Luís Rodrigues de Lima	46	466
5º	Jair de Oliveira Soares	112	411
1º Suplente	Kaline Ruffo Lycarião	5	230
2º Suplente	Ariana Nogueira Rodrigues	86	164

REGIÃO SUDESTE

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Sandra Rodrigues dos Santos Lima	35	767
2º	Piragibe Nunes de Lucena	85	714
3º	Alexsandro Queiroz de Oliveira	18	714
4º	Isabella Santos de Souza	28	676
5º	Gerlania Mamede de Carvalho Leite	87	553
1º Suplente	José Carlos Freire da Silva	76	330

REGIÃO SUL

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Rosemberg Marcos dos Santos	19	939
2º	Luzinete dos Santos Silva	80	821
3º	Ricardson da Silva Dias	42	435
4º	Antônio Fernandes da Cunha	54	416
5º	Francisco de Assis Pereira da Silva	72	357
1º Suplente	Leonny Dayse Araújo Pinheiro	22	239

REGIÃO VALENTINA

Colocação	Nome	Número do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Janete Fernandes de Araújo	15	513
2º	Marilene Cavalcante de Souza	6	374
3º	Roqueane Colaço Dantas	61	336
4º	Edylene de Fátima de Araújo Correia	26	491
5º	Maria de Lourdes Farias	49	462
1º Suplente	Lúcia Maria dos Santos Cordeiro	55	211

João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2015.


Andrea Patricia Teotônio de Lira
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA-JP

EMLUR

PORTARIA Nº 064/2015

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe conferidas pelos artigos 8º e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.545/2015, resolve

DEMITIR, por acumulo de cargo, **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, matrícula 3.357-0, Agente de Limpeza Urbana desta Autarquia, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e pelo disposto no artigo 213, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

Os efeitos administrativos e financeiros retroagem ao dia 01 de Julho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 23 de Outubro de 2015.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

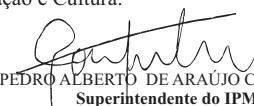
IPM

PORTARIA Nº 504/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2790/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **FATIMA DE LOURDES LEAL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **16.601-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 505/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2808/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA GORETE SILVA DE FARIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **12.840-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 506/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2871/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARICELE DA COSTA FRAZÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **17.723-7**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 507/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2752/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **SUZANA QUEIROZ AMORIM**, ocupante do cargo de Nutricionista, classificação funcional 01.04.15.01.05, matrícula nº **19.014-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 508/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2319/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **GENI DIAS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.04, matrícula nº **26.982-4**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 509/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **1575/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **SEVERINO CARLOS DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **11.195-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 510/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2830/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ELISÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **15.831-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 511/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2741/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **GERLUCE VASCONCELOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **24.990-4** lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 512/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2754/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **SONIA MARIA ANTUNES ESPINOLA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.03, matrícula nº **18.455-1** lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 513/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2811/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO MONTEIRO**, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 01.11.03.02.03, matrícula nº **30.862-5** lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 514/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2852/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 com proventos integrais à servidora **ARIGINALDA DE BRITO ALVES SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.03.01, matrícula nº **18.782-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 515/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2513/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.346-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 516/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2833/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **15.687-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 517/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2549/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **ELIVALDO CRISPIM BATISTA**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº **08.968-1**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 518/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2951/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **ALCY RIBEIRO HEIM**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº **11.962-8**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 519/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2631/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **GRACENILDA ASSUNÇÃO AMORIM DE CASTRO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 01.04.04.01.03, matrícula nº **34.059-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 520/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2522/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARILENA BELTRÃO BEZERRA DE MELO**, ocupante do cargo de Dentista, classificação funcional 02.04.21.01.01, matrícula nº **18.820-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 521/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2884/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **TÂNIA MARIA SANTOS CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Farmacêutica, classificação funcional 01.04.11.01.05, matrícula nº **16.997-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 522/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2917/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA DA CUNHA GUARABIRA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº **16.980-3**, lotada na Secretaria de Planejamento.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 523/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2801/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **EXPEDITO LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **12.360-9**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 524/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2509/2015- PMJP**.

RESOLVE DECLARAR APOSENTADA COMPULSORIAMENTE de acordo com o artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº. 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA JOSÉ LEITE CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.04, matrícula nº **29.570-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 525/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2126/2015- PMJP**.

RESOLVE DECLARAR APOSENTADA COMPULSORIAMENTE de acordo com o artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº. 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA DA GUIA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 01.11.03.02.01, matrícula nº **31.101-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 526/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2885/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **ZINAURA FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº **95.280-0**, viúva do ex-servidor, **EDVALDO BATISTA DE LIMA**, matrícula nº **12.426-5**, Aposentado, falecido em 07 de setembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 527/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2813/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, II, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **DJALMA ALVES DE BRITO**, matrícula nº **95.281-8**, viúvo da ex-servidora **JACINTA SANTOS DE BRITO**, matrícula nº **11.424-3**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, falecida em 27 de agosto de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 528/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **2246/2015-IPM-JP**.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 737/2012 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1349 de 01 a 07 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, inciso II da Lei Municipal nº 2.380/79, ao servidor **PEDRO RIBEIRO BARRETO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, classificação funcional I.AF.01.A.4, matrícula nº **07.377-6**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 529/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2913/2015-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA JOSÉ DO VALE DA SILVA**, matrícula nº **95.279-6**, viúva do ex-servidor, **JOSIAS MAURICIO DA SILVA**, matrícula nº **05.529-8**, Aposentado, falecido em 14 de setembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 530/2015

Em, 21 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **1618/2015- PMJP**.

RESOLVE DECLARAR APOSENTADA COMPULSORIAMENTE de acordo com o artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **WILMA FERREIRA CADENA BIEDA**, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 01.04.07.01.04, matrícula nº **27.203-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 531

Em, 23 de outubro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

CONSIDERANDO a necessidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** em adequar-se as normas atinentes aos Regimes Próprios de Previdência, em especial, ao cumprimento do art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – **DELEGAR** competência para prática de todos os atos relativos à Gestão de Recursos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, prevista pelo art. 136, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, ao servidor efetivo e membro do Comitê de Investimento do IPMJP:

- **MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR** – Matrícula nº **32.809-0**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados a partir de 03 de janeiro de 2013.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Expediente nº 014/2015

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2303/2015	MARIA JOSÉ PORFIRIO DOS SANTOS	35.423-5	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2462/2015	CRISTINA PÂMELA DA SILVA MELO	95.239-7	REVERSÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2559/2015	ADALGISA SIMPLÍCIO DE PAULA	93.119-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2792/2015	MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO	16.179-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2807/2015	MARIA DE LOURDES BARROS MEIRA	03.177-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2838/2015	SANDRA VALENTIM MELO DE OLIVEIRA	35.025-7	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2850/2015	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	35.138-5	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2869/2015	ISABEL CRISTINA LEITÃO	50.840-3	REVISÃO	DEFERIMENTO
2870/2015	JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA	10.841-3	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
1852/2015	EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO	08.102-7	REVISÃO	INDEFERIMENTO
2654/2015	ANTONIO FELIPE DE ARAÚJO	07.605-8	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2726/2015	MARIA DA PENHA FRANÇA	12.120-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2755/2015	GLECIO GAUDÊNCIO GOMES LEITE	35.505-4	PRORROGAÇÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
2837/2015	MARIA IONE DA CRUZ GOUVEIA	95.260-5	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 20 de Outubro de 2015.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 04-118/2015.

Objeto: Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Executiva de Acompanhamento Governamental – SEAG – DF.

Processo: 2015/064956.

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-0012/2015.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, Sr. Elan Ferreira de Miranda e pela empresa Rodopoulos CCV Empreendimentos Imobiliários S/A, proprietária do imóvel localizado no endereço: SQS Qd. 06, Bloco A, nº 157, sala 308 – Edifício Bandeirantes, CEP: 70.300-910 – Brasília-DF.

Vigência: 12 (doze) meses, vigendo do dia 07/10/2015 à 06/10/2016.

Valor Mensal: R\$ 5.716,66 (Cinco mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Valor Total: R\$ 68.599,92 (Sessenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 07/10/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-136/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de almoços tipo quentinha.

Processo: 2015/062897.

Modalidade: Adesão nº 04-021/2015–Adesão à ARP n.º04-053/2014–P P n.º 04-086/2014.

Signatários: Secretária do Meio Ambiente – SEMAM, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos LTDA-ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 280.200,00(duzentos e oitenta mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.102.18.122.5001.2535	3.3.90.30	00	SEMAM
12.104.18.541.5294.4155	3.3.90.30	00	

Data da Assinatura: 07/10/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-141/2015.

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atender as necessidades de diversas secretarias.

Processo: 2014/072997.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-024/2015.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Maria Lúcia de Souza Bidô pela empresa BJ Comércio de Alimentos LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.243.5171.2235			
14.105.08.243.5171.2243			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5171.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5135.4091			
14.107.08.244.5135.2188			

Data da assinatura: 19/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-142/2015.

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atender as necessidades de diversas secretarias.

Processo: 2014/072997.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-024/2015.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Joaquim Jesuino de Oliveira Filho pela empresa Mega Master Comercial de Alimentos LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.243.5171.2235			
14.105.08.243.5171.2243			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5171.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5135.4091			
14.107.08.244.5135.2188			

Data da assinatura: 19/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-143/2015.

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atender as necessidades de diversas secretarias.

Processo: 2014/072997.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-024/2015.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Antônio Carlos Curioso pela empresa Santa Clara Comércio Varejista LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 51.764,20 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.243.5171.2235			
14.105.08.243.5171.2243			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5171.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5135.4091			
14.107.08.244.5135.2188			

Data da assinatura: 20/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 209/2012.

Objeto: Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Sede do Conselho Tutelar da Região Sul.

Processo: 2015/089112.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 65/2012.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Marcus de Alexandria Rique, proprietário do imóvel localizado na Rua Carlos Gouveia Coelho, n.º 285, Trincheiras – João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 26 de setembro de 2015 até 22 de setembro de 2016.

Valor Mensal: R\$ 2.098,99 (dois mil, noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

Valor Total: R\$ 25.187,88 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 25/09/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 161/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cunho Social, na oferta de ações voltadas a atender crianças e adolescentes de João Pessoa/PB que se encontram ameaçados de morte na ótica da proteção integral.

Processo: 2013/049507.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 033/2013.

Signatários: Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Manassés Manoel dos Santos, pela empresa Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016**.

Valor Total: R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.105.08.243.5171.2254	3.3.90.39	00	SEDES

Data da assinatura: 01/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-233/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, para atender as necessidades da SMS.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Lavieri Empreendimentos LTDA.

Processo: 2014/029492.

Modalidade: ARP n.º 026/2014 – Pregão Presencial n.º 04-028/2014.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária Municipal de Saúde – SMS, a Sra. Mônica Rocha Rodrigues e o Sr. Eduardo Lavieri pela empresa Lavieri Empreendimentos LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **04 de agosto de 2015 a 03 de agosto de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Valor Global: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.10.301.5001.2346	3.3.90.39	00	SEAD/SMS

Data da assinatura: 03/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-273/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa ABS Transportes e Turismo LTDA.

Processo: 2014/092135 – Reg. n.º 04-085/2014.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 047/2013 – Pregão Presencial n.º 048/2013.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Aluísio Ângelo Cabral da Silva, pela empresa ABS Transportes e Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **05 de novembro de 2015 a 04 de novembro de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 20/10/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 540/2015
PROCESSO 16.293/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.124/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS/ORDINÁRIOS

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5061.2.110- Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.313/2015	CHIESI FARMACEUTICA LTDA	R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais)	28 de setembro de 2015



MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 552/2015
PROCESSO 16.293/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.124/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5061.2.110- Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.317/2015	DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)	28 de setembro de 2015



MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

EXTRATO N.º 577/2015 DO TERMO ADITIVO N.º 005/2015 DO CONTRATO N.º 102/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

ORDINÁRIOS

Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – Serviços Administrativos - Manter e implementar os serviços administrativos gerais da SMS-JP;

SUS

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - Manutenção e implementação das ações de vigilância epidemiológica em João Pessoa;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.331.5407.2859 – MAC - CEREST - Manutenção e implementação das ações do Centro de Referência de saúde do Trabalhador;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2064 – VS - PAM – Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais (PVVS);

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

EXTRATO Nº 578/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2015 DO CONTRATO Nº 10.027/2014 PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE SAÚDE.

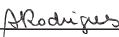
OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A execução do objeto deste Contrato deverá prorrogar-se-á por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): BERTA CONSTRUÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

EXTRATO Nº 579/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2015 DO CONTRATO Nº 083/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES DA MARCA SERCON.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4242 – AB – SB - Manter e implementar a saúde bucal na atenção básica;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
 - Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MÚLTIPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

EXTRATO Nº 580/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2015 DO CONTRATO Nº 188/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4242 – AB – SB - Manter e implementar a saúde bucal na atenção básica;

- Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia **12 de novembro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): DENTAL SHALOM LTDA
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 581/2015
 PROCESSO 16.642/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.001/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS/ORDINÁRIOS

SUS/ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280- MAC-CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290- MAC-HMSI- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279- MAC-HMV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287- AB-PAB-FIXO- Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa;

SUS/ORDINÁRIOS/TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.334/2015	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 199.293,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e três reais)	13 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 583/2015
 PROCESSO 16.643/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.001/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS/ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280-MAC- CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290-MAC- HMSI- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279- MAC-HMV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.335/2015	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 36.479,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais)	13 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

EXTRATO N.º 584/2015
PROCESSO 17.214/2015

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PÁOS E DERIVADOS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.167/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS/ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280-MAC- CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290-MAC- HMSI- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279- MAC-HMV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no Município de João Pessoa;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da Rede de Saúde Mental de Média e Alta Complexidade.
- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.337/2015	PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA.	R\$ 175.575,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais)	16 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

Extrato de 1 Termo Aditivo

Contrato: 010/2015	Processo: 1982/2015
Contratante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: JOSIVAN CORDEIRO DE SOUSA-ME - CNPJ: 10.014.986/0001-02	
Fundamentação Legal: Art. 57, § 1, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.	
Assinatura em: 22/10/2015	
Término: 20/11/2015	
Finalidade/objeto do Contrato: 1 Termo Aditivo para prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo de validade do Contrato nº 010/2015.	


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 02/2014, decorrente da Tomada de Preços nº. 33014/2014 **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social e a CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Requalificação do Condomínio Girassol II, localizado em Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.


Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO N.º 006/2015 – CONTRATO N.º 006/2015

ORIGEM: Processo nº 2015/078922, inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contrato para participação da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda na Feira do Empreendedorismo 10º Festival Mundo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA – SETRAB.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLETIVO MUNDO.

VIGÊNCIA: De 1º a 8 de Novembro de 2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 11.333.5379.2.751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2015.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09052/2015 - SEDEC

Ao nono dia do mês de outubro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrito do Registro Geral n.º. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF n.º. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º. 09016/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Copos Descartáveis para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição de Copos Descartáveis para a Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto n.º. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09016/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de outubro de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
FONE/FAX: (83) 3257-1179
END.: Avenida Estância, 405 – Areais, Recife/PE
CEP: 50.781-130
EMAIL: tuttolimp@globo.com

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
01	CAIXA	COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA: Material em 100% poliestireno, atóxico. Temperatura máxima de uso 100° C. Capacidade 180 ml, caixa com 2.500 copos sendo 25 pacotes com 100 unidades.	3.000	COPOBRAS	R\$ 58,56 (cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).	R\$ 175.680,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).
Total Geral: R\$ R\$ 175.680,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/ 5899/ 5902	10.101.12.122.5207.2498	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09016/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/032726- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09016/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09016/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação

TUTTO LIMA DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 05.449.553/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09053/2015 - SEDEC

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09030/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **eventual Aquisição e Instalação de Ventiladores de Parede para as demandas da Rede Municipal de Ensino, prédios administrativos e anexos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/064919-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição e Instalação de Ventiladores de Parede para as demandas da Rede Municipal de Ensino, prédios administrativos e anexos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09030/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de outubro de 2016**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12
FONE/FAX: (83) 3244-1007
END.: Avenida Carneiro da Cunha, 692 – Torre, João Pessoa/PB
CEP: 58040-240
EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT
01	UNID	VENTILADOR DE PAREDE 3.1. Especificações Gerais dos Ventiladores de Parede: Equipamento Tipo 1 Diâmetro de Hélice: No mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Diâmetro de Grade: No mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Cor: Preto Quantidade de Hélice No mínimo 3	3.000	LOREN SID	RS 139,95 (cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Valor Total R\$ 419.850,00 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5805/5806/5807/5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52.00, 03 e 11	Fonte: 00 (Recursos Ordinários), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09030/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o percentual cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/064919- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09030/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09030/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Betânia de Lourdes Soares Farias, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação
 VENDE TUDO MAGAZINELADA
 CNPJ Nº 05.765.913/000112

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09054/2015 - SEDEC

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09020/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis, Termômetro e Mamadeira para as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/044407-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Fraldas Descartáveis, Termômetro e Mamadeira para as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n°. 09020/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 19 de outubro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 05.765.913/0001-12

FONE/FAX: (83) 3244-1007

END.: Avenida Carneiro da Cunha, 692 – Torre, João Pessoa/PB

CEP: 58040-240

EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
04	MAMADEIRA Mamadeira, frasco transparente e resistente, em policarbonato, para uso em autoclave, capuz, rosca e disco em polipropileno, bico em látex, capacidade 150 ml.	UNID	LOLLY	2.545	R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos)
Valor Total R\$ 12.368,70 (doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4747/4761/4765	10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09020/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

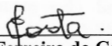
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2014/044407- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 09020/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09020/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE LTB
CNPJ Nº 05.765.913/0001-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015 - EMLUR

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Geraes, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2015 - EMLUR, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 3.451/2015 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 007/2015/EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia dezoito de Outubro de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo II desta ARP, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, abaixo descrito fornecedor:

EMPRESA: MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO- ME
CNPJ:12.845.031/0001-22

Endereço: Rua São Sebastião, nº 246, Centro, Capim, Paraíba, CEP: 58.050-000, Fone: 8797-2400
Responsável: Maria Tereza Pereira Carvalho, CPF: 277.150.514-20, RG: 2.204.454 SSP - PB

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

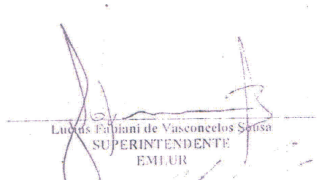
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- a) **Processo Administrativo nº. 3.451/2015/EMLUR;**
- b) **Edital do Pregão Presencial nº. 007/2015-EMLUR e anexos;**
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 0011/2015

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Lucas Fabiani de Vasconcelos Sousa
SUPERINTENDENTE
EMLUR


Artur Hermógenes da Silva Dantas
GERENCIADOR DA ARP


MARIZ TEREZA PEREIRA CARVALHO- ME
EMPRESA FORNECEDORA

ANEXO I

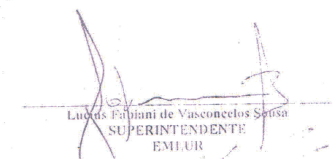
TERMO DE REFERÊNCIA

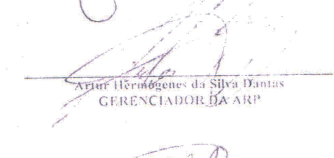
- A OBJETIVO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
- B JUSTIFICATIVA:** A REFERIDA AQUISIÇÃO DESTINA-SE A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS SETORES DESTA AUTARQUIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
- C DO PRAZO DE ENTREGA:**
A entrega dos produtos será em até 05 (CINCO) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoarifado da EMLUR.
Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
- D ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**
POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM.
- E LOCAL DA ENTREGA:**
Almoarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
- F RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:**
As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:
FUNTE – 00 (TESOURO).
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.04.122.5001.2041.
Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
- G EXIGÊNCIAS**
- A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante.
- A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante.
- A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos.
- O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.


ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de garrafas de água mineral sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, com 20 litros, com empréstimo dos vasilhames, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e Certificado da ANVISA.	3000	UND	4,70	14.100,00
2	Água mineral sem gás, caixa contendo 48 copos de 200 ml. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	100	CAIXA	15,50	1.550,00
VALOR TOTAL: QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS					RS 15.650,00


Lucas Fabiani de Vasconcelos Sousa
SUPERINTENDENTE
EMLUR


Artur Hermógenes da Silva Dantas
GERENCIADOR DA ARP


MARIZ TEREZA PEREIRA CARVALHO- ME
EMPRESA FORNECEDORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2015
Processo nº. 1613/2015**

Contratação da empresa HERCILIO PEDRO GOMES – EPP (SPORT E AÇÃO), inscrita no CNPJ n. 05.253.747/0001-75, para Aquisição de Camisas Brancas com impressão conforme modelo presente no processo, para alunos e professores do Programa “Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa”.

Com base nas informações referentes à dispensa de Licitação nº. 003/2015 – Processo nº 1613/2015, fundadas em parecer Jurídico, parecer da Controladoria e a justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da empresa HERCILIO PEDRO GOMES – EPP (SPORT E AÇÃO), inscrita no CNPJ n. 05.253.747/0001-75, pelo valor global de R\$ 2.400,00(Dois mil, e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 204/2015
Processo nº 2138/2015**

Contratação do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE(ROBERTO DO VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, que fará apresentação no dia 05 de setembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 260/2015 de 24 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 204/2015 – Processo nº 2138/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE(ROBERTO DO VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 205/2015
Processo nº 2139/2015**

Contratação da Artista HELÔ NASCIMENTO representada por ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, que fará apresentação no dia 05 de setembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 261/2015 de 24 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 205/2015 – Processo nº 2139/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista HELÔ NASCIMENTO representada por ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 206/2015
Processo nº 2231/2015**

Contratação do Artista ERIK VOM SOSTER, representado por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ - Nº 02.481.663/0001-09, que fará apresentação no dia 11 de setembro de 2015, no Aniversário do Restaurante Popular, na Rua Francisco Pereira de Souza em Mangabeira, as 10h00, conforme memorando N.º 272/2015 de 03 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 206/2015 – Processo nº 2231/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ERIK VOM SOSTER, representado por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ - Nº 02.481.663/0001-09, pelo valor global de R\$ 2.000,00(dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/2015
Processo nº 2141/2015**

Contratação do Grupo DONA TRETA, representado por GITANA HENRIQUES PIMENTEL - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, que fará apresentação no dia 12 de setembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 263/2015 de 24 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 207/2015 – Processo nº 2141/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo DONA TRETA, representado por GITANA HENRIQUES PIMENTEL - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, pelo valor global de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/2015
Processo nº 2140/2015**

Contratação do Artista FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR(JUNIOR DO CAVACO) - CPF - Nº 065.146.704-74, que fará apresentação no dia 12 de setembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 14h00 – 1º tempo, conforme memorando N.º 262/2015 de 24 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 208/2015 – Processo nº 2140/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR(JUNIOR DO CAVACO) - CPF - Nº 065.146.704-74, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 210/2015
Processo nº 2271/2015**

Contratação do Artista **OLIVEIRA FRANCISCO DE MELO (OLIVEIRA DE PANELAS)** - CPF - Nº 644.406.808-87, que fará apresentação no dia 16 de setembro de 2015, no Lançamento do Mapeamento Cultural (JP Cultural), no Paço Municipal, as 16h00, conforme memorando N.º 45/2015 de 11 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 210/2015 – Processo nº 2271/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do **OLIVEIRA FRANCISCO DE MELO (OLIVEIRA DE PANELAS)** - CPF - Nº 644.406.808-87, pelo valor global de R\$ 3.000,00(três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 211/2015
Processo nº 2214/2015**

Contratação do Grupo **ZEFERINA BOMBA**, representado por **PARAHYBÓLICA AGÊNCIA E PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI-ME** - CNPJ - Nº 20.306.831/0001-01, que fará apresentação no dia 13 de setembro de 2015, no Geisel Fest – Carnaval da Família, na Praça Orlando Geisel, as 22h00, conforme memorando N.º 271/2015 de 02 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 211/2015 – Processo nº 2214/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo **ZEFERINA BOMBA**, representado por **PARAHYBÓLICA AGÊNCIA E PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI-ME** - CNPJ - Nº 20.306.831/0001-01, pelo valor global de R\$ 2.000,00(dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 212/2015
Processo nº 2323/2015**

Contratação da Dupla de repentista **MANOEL FRANCISCO ALVES E PAULO DA CRUZ SOBRINHO**, representado por **PAULO DA CRUZ SOBRINHO** - CPF - Nº 873.322.924-72, que fará apresentação no dia 26 de setembro de 2015, no XII Tributo a Otacilio Batista, no Sindicato dos Bancários, Av. Beira Rio, as 20h00, conforme memorando N.º 48/2015 de 18 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 212/2015 – Processo nº 2323/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Dupla de repentista **MANOEL FRANCISCO ALVES E PAULO DA CRUZ SOBRINHO**, representado por **PAULO DA CRUZ SOBRINHO** - CPF - Nº 873.322.924-72, pelo valor global de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 213/2015
Processo nº 2143/2015**

Contratação do Artista **RINALDO VITURINNI**, representado por **TALLENUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME – CNPJ N. 15.598.459/0001-06**, que fará apresentação no dia 26 de setembro de 2015, no Sabadinho Bom, na Praça Rio Branco, das 11h30 as 14h00 1 tempo, conforme memorando N.º 265/2015 de 24 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 213/2015 – Processo nº 2143/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista **RINALDO VITURINNI**, representado por **TALLENUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME – CNPJ N. 15.598.459/0001-06**, pelo valor global de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 214/2015
Processo nº 2305/2015**

Contratação da Artista **ANAY CLARO** representado por **DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88**, que fará apresentação no SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, no dia 03 de outubro de 2015, das 14h00 as 16h00, o valor será R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme memorando N.º 275/2015 de 16 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 087/2015 – Processo nº 659/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista **ANAY CLARO** representado por **DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88**, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 215/2015
Processo nº 2142/2015**

Contratação do Artista **FELIPE MENDONCA HAUERS(FELIPE HAUERS)** - CPF - Nº 257.194.648-08, que fará apresentação no dia 19 de setembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 264/2015 de 24 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 215/2015 – Processo nº 2142/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista **FELIPE MENDONCA HAUERS(FELIPE HAUERS)** - CPF - Nº 257.194.648-08, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 216/2015
Processo nº 2093/2015**

Contratação da Banda TUAREG'S representado por TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA - ME - CNPJ Nº 10.737.104/0001-37, que fará apresentação no dia 18 de setembro de 2015 - na Feira do Lar da Providencia, Av. Santa Catarina, 05, Bairro dos Estados, às 21h00, conforme memorando N.º 259/2015 de 14 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 216/2015 – Processo nº 2093/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda TUAREG'S representado por TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA - ME - CNPJ Nº 10.737.104/0001-37, pelo valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 217/2015
Processo nº 2322/2015**

Contratação da Artista MEIRE LIMA representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME - CNPJ - Nº 15.598.459/0001-06, que fará apresentação no dia 25 de setembro de 2015, no 9 aniversário da Lei Maria da Penha e no 8 aniversário do Centro de referencia da mulher, às 17h00, conforme memorando N.º 284/2015 de 18 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 217/2015 – Processo nº 2322/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista MEIRE LIMA representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME - CNPJ - Nº 15.598.459/0001-06, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 218/2015
Processo nº 2160/2015**

Contratação da Artista ANDIARA FREITAS representada por ANNE KAROLINE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, que fará apresentação no dia 26 de setembro de 2015, no SABADINHO BOM, das 14h00 as 16h00 2 tempo, conforme memorando N.º 268/2015 de 26 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 218/2015 – Processo nº 2160/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista ANDIARA FREITAS representada por ANNE KAROLINE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 219/2015
Processo nº 2159/2015**

Contratação da Artista EVERALDO RODRIGUES representada por ANNE KAROLINE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, que fará apresentação no dia 19 de setembro de 2015, no SABADINHO BOM, das 14h00 as 16h00 2 tempo, conforme memorando N.º 267/2015 de 26 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 219/2015 – Processo nº 2159/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista EVERALDO RODRIGUES representado por ANNE KAROLINE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-051/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos nº 2015/051308 da COMPDEC; 2015/026035, 2015/025499, 2015/026592 e 2015/026593 da DEMAN/SEAD, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA, MATERIAL ELÉTRICO, ALVENARIA E PINTURA, TELHA DE FIBROCIMENTO E ETC..., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL E SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: ELETRICA PROXY LTDA-EPP, CNPJ nº 41.149.410/0001-86, para os itens 78 (R\$ 105,40) e 92 (R\$ 10,68), totalizando R\$ 116,08 (cento e dezesseis reais e oito centavos); GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 17.892.706/0001-08, para os itens 05 (R\$ 592,00), 08 (R\$ 1.426,00), 44 (R\$ 319,45), 46 (R\$ 150,95), 59 (R\$ 362,60), 79 (R\$ 37,00), 80 (R\$ 28,70), 81 (R\$ 11,00), 85 (R\$ 74,00), 90 (R\$ 29,52) e 91 (R\$ 4,46), totalizando R\$ 3.035,68 (três mil trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 16.515.252/0001-93, para os itens 04 (R\$ 542,10), 17 (R\$ 110,00), 20 (R\$ 462,00), 21 (R\$ 804,00), 23 (R\$ 869,00), 25 (R\$ 818,00), 26 (R\$ 1.238,00), 39 (R\$ 2.216,10), 41 (R\$ 235,00), 47 (R\$ 154,50), 52 (R\$ 208,60), 55 (R\$ 6.390,00), 68 (R\$ 1.067,20), 69 (R\$ 804,40), 70 (R\$ 219,60), 71 (R\$ 2.160,00), 72 (R\$ 676,50), 73 (R\$ 647,00), 74 (R\$ 3.038,00), 75 (R\$ 1.600,00), 77 (R\$ 7.960,00), 86 (R\$ 419,60), 88 (R\$ 357,00) e 89 (R\$ 29,40), totalizando R\$ 33.026,00 (trinta e três mil e vinte e seis reais); RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR, CNPJ nº 01.091.310/0001-21, para os itens 09 (R\$ 900,00), 13 (R\$ 1.250,00), 14 (R\$ 10.000,00), 15 (R\$ 2.500,00), 24 (R\$ 1.265,00), 27 (R\$ 1.095,00), 43 (R\$ 750,00), 54 (R\$ 6.798,00), 56 (R\$ 12.750,00), 57 (R\$ 1.000,00), 58 (R\$ 320,00), 61 (R\$ 39,96), 62 (R\$ 79,96), 63 (R\$ 119,96), 64 (R\$ 3.280,00), 65 (R\$ 430,00), 66 (R\$ 430,00), 76 (R\$ 7.180,00), 82 (R\$ 20,00), 83 (R\$ 29,90), 84 (R\$ 39,90) e 87 (R\$ 582,00), totalizando R\$ 50.859,68 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos); ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.984.883/0001-99, para os itens 06 (R\$ 4.710,00), 12 (R\$ 975,00), 16 (R\$ 594,00), 22 (R\$ 555,50), 29 (R\$ 190,00), 30 (R\$ 578,00), 32 (R\$ 1.290,00), 37 (R\$ 186,00), 38 (R\$ 840,00) e 53 (R\$ 1.170,00), totalizando R\$ 11.088,50 (onze mil oitenta e oito reais e cinquenta centavos); REJANE DALVA DA SILVA - ME (ELETROSERV), CNPJ nº 11.966.359/0001-34, para os itens 02 (R\$ 780,00), 03 (R\$ 2.450,00), 07 (R\$ 1.980,00), 18 (R\$ 200,00), 19 (R\$ 210,00), 28 (R\$ 1.850,00), 33 (R\$ 135,00), 34 (R\$ 135,00), 35 (R\$ 135,00), 36 (R\$ 135,00), 40 (R\$ 5.970,00), 42 (R\$ 860,00), 45 (R\$ 550,00), 48 (R\$ 22,00), 49 (R\$ 22,00), 50 (R\$ 170,00) e 51 (R\$ 60,00), totalizando R\$ 15.664,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um valor global R\$ 113.789,94 (cento e treze mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Os itens 01, 10, 31, 60 e 67 foram declarados fracassados, e o item 11 foi declarado deserto.

Republicado por Incorreção

João Pessoa/PB, 21 de outubro de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 10/2015

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 10/2015, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cartões de Visita, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **GRÁFICA J B LTDA**, CNPJ nº 08.540.403/0001-35, com proposta no valor total de **RS 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 103-1-145-000792-1/2015. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 11/2015

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 11/2015, referente à Contratação de empresa especializada na criação e programação de website, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **João Faissal Gomes (Imaginária)**, CNPJ nº 19.881.533/0001-58, com proposta no valor total de **RS 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 103-3-304-000733-1/2015. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa